



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 31/87

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização ao Executivo para celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual da Saúde, com a interveniência do INAMPS, para os fins que especifica e dá outras providências.



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. nº 396/87 - C.M.

Votorantim, 15 de dezembro de 1987.

Excelentíssimo Senhor:

VISTO

18 de 12 de 1987
J. M. S.
PRESIDENTE

Temos a honra e a grata satisfação de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e demais integrantes dessa augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para que este Executivo celebre convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Saúde, objetivando implementar a integração dos serviços de saúde que atuam no Município.

Com efeito, estamos a tratar de um momento assunto, que é de grande interesse para a nossa população - a Municipalização da Saúde.

Na mesma esteira, outros 400 (quatrocentos) municípios paulistas conveniaram com o Estado na busca de um atendimento mais eficaz e objetivo na área de saúde, com o mínimo de custo e maior rendimento.

Devido o atendimento passar à exclusiva alçada municipal, haverá maiores condições de gerenciamento local e observação atenta e direta da própria população e entidades constituídas.

Não é demais dizer que o convênio propiciará ao município a edificação de 03 (tres) Centros de Saúde em 1988, para atender a população carente dos Bairros Itapeva, Jardim Novo Mundo, Conjuntos Habitacionais Pró-Morar e Cohab, e com possibilidades de criar 02 (dois) Postos de Atendimento para o Jardim Serrano e imediações do Parque Bela Vista e Vossoroca.

Deverá ainda o Município contar com uma Unidade Mista de Atendimento (pequeno hospital) que disporá de um Pronto-Socorro; enfermarias distintas para homens, mulheres e crianças; uma U.T.I (unidade de



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
ESTADO DE SÃO PAULO

terapia intensiva), um centro cirúrgico; salas de partos; uma unidade de atendimento de saúde bucal, com doze dentistas, etc.

Cumpre-nos ressaltar que a referida unidade, aliada aos 06 (seis) postos de saúde projetados, complementará o atendimento primário no campo da saúde de nosso Município.

Através do convênio estaremos implantando também o projeto de saúde do escolar, cuja população alvo é de cerca de 15.000 (quinze mil) crianças matriculadas na rede estadual e para tanto estamos solicitando os seguintes recursos humanos: 04 (quatro) médicos pediatras; 01 (hum) clínico geral; 11(onze) dentistas; 12 (doze) auxiliares odontológicos; 01 (hum) psicólogo; 05 (cinco) auxiliares de enfermagem; 01 (uma) enfermeira padrão; 02 (dois) escrivitários e 02 (dois) faxineiros.

Por outro lado, visa ainda o Convênio sanar a grande injustiça que hoje impera entre os funcionários e servidores do setor da saúde, já que ele ensejará a equiparação de vencimentos, estabelecendo o princípio da isonomia salarial, ou seja: para os mesmos serviços, os mesmos vencimentos.

Os recursos para aquisição do material para construção e de consumo, equipamentos e medicamentos, serão fornecidos pelo Estado, e a Prefeitura ficará com o encargo da mão-de-obra, gerando, consequentemente, novos empregos.

Portanto, o que se vislumbra, com o auxílio e diretrizes emanadas do Governo Estadual, é elevar a eficácia e resolutividade da produção dos serviços de saúde, conforme detalha o convênio. A obtenção do máximo rendimento e eficiência dos gastos públicos com saúde e a necessária avaliação dos resultados, é também outra meta do convênio.

Com a municipalização dos serviços médicos, a população vai ser beneficiada, já que é assegurada a "configuração de uma unidade político-adminis-



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

ESTADO DE SÃO PAULO

trativa final do sistema; a integração da ação primária do sistema unificado de saúde dentro dos princípios básicos de regionalização; o oferecimento de melhores condições de controle do sistema pela população; a melhoria geral dos padrões de saúde do município conveniente e a implementação ampla e eficiente dos programas prioritários da Secretaria de Estado da Saúde."

O convênio da municipalização da saúde estabelece que o município ficará responsável pela administração da rede de serviços básicos de saúde, inclusive as unidades transferidas pela Secretaria da Saúde, respeitando as normas programáticas de comum acordo.

Entendemos que a transferência de competência para o município, no que diz respeito à atenção primária, é uma peça fundamental para a organização de um sistema unificado e integrado de saúde, sem o qual será absolutamente impossível resolver os graves problemas da área. Significa além disso, um comando único na execução do programa de saúde a nível da atenção primária dos municípios, acabando com o processo ineficiente de se ter cada um deles cinco ou seis entidades tentando fazer as mesmas coisas pelas mesmas pessoas.

Municipalização da saúde, significa pois, o repasse aos municípios dos recursos necessários para exercerem essa responsabilidade, sem o que haverá de ser inviável.

Nesse particular e tendo em linha de conta que a municipalização da saúde é um processo complexo, a minuta do convênio deixa de especificar o valor do mesmo por encontrar-se os estudos à respeito em fase de conclusão. Contudo, o Estado subsidiará na totalidade as despesas com a implantação e continuidade do programa da municipalização da saúde. Daí porque o nosso desejo de que Votorantim seja incluída naquele programa, já no exercício de 1.988.

Isto posto e considerando o alto significado da questão enfocada, redundando em benefício da



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
ESTADO DE SÃO PAULO

coletividade, solicitamos seja a propositura apreciada sob os auspícios do § 1º art. 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Com estima e consideração, subscrevemo-nos

Atenciosamente



ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador ANTONIO AIRES DOS SANTOS
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
VOTORANTIM.



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 31 /87.

(Dispõe sobre autorização ao Executivo para celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual da Saúde, com a interveniência do INAMPS, para os fins que especifica e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, APROVA E EU ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SE GUIANTE LEI.

Art. 1º - Fica o Executivo municipal autorizado a celebrar convênio específico com o Estado de São paulo, por sua Secretaria da Saúde e o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, objetivando implementar a integração dos serviços de saúde que atuam no Município e propiciando uma mudança qualitativa dos serviços e o fortalecimento do processo de Municipalização, com base no Decreto nº. 27.140, de 30 de junho de 1.987.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias à execução do Convênio referido no artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes das providências autorizadas por esta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 14 de dezembro de 1.987 - XXIV ANO DA EMANCIPAÇÃO.


ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

R E C E B I
Votorantim, 21 de 12 de 1987

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. S 21 de 12 de 1987

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Receivedo em _____

Devolvido em _____

Presidente _____

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Receivedo em _____

Devolvido em _____

Presidente Gilho J. Crisanto

EM DISCUSSÃO

S. S 29 de 12 de 1987

PRESIDENTE

APROVADO

S. S 29 de 12 de 1987

PRESIDENTE



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SAÚDE DA COMUNIDADE
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE SOROCABA

CONVÉNIO DE MUNICIPALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

"Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado da Saúde, e o Município de , com interveniência do INAMPS, objetivando implementar a integração dos serviços de saúde que atuam no Município, propiciando uma mudança qualitativa dos serviços e o fortalecimento do processo de municipalização

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Saúde, doravante denominada "Secretaria", neste ato representada por seu titular, Doutor , devidamente autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº , de de 1987, e o Município de , doravante denominado "Município", representado pelo Prefeito Municipal, Senhor , autorizado pela Lei Municipal nº , de de de com a interveniência do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (Inamps), neste ato representado por , firmam o presente "Convênio de Municipalização dos Serviços de Saúde", que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I

Do Objeto

Este convênio tem por objeto imediato estabelecer as normas dos serviços de saúde no Município, com observância da política e das diretrizes e normas das Ações Integradas de Saúde - AIS, em especial do Convênio 07/83 e seus Termos Aditivos e Termos de Adesão, bem como das disposições do Compromisso Interinstitucional celebrado em 21.05.87, entre o MPAS - Inamps e o Estado de São Paulo - Secretaria da Saúde, com a interveniência do Ministério da Saúde, e cujos textos, por cópia, fazem parte integrante deste convênio.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONSELHO DE SAÚDE DA COMUNIDADE
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE SOROCABA

Decorrentemente, constitui objeto mediato do convênio o afastamento de servidores estaduais junto ao Município, exclusivamente para prestarem serviços na área de saúde objeto do acordo, e a permissão de uso de bens móveis e imóveis do Estado para os mesmos fins, a se proceder na forma do artigo 22, inciso I, da Lei Complementar nº 478, de 18 de julho de 1986.

O convênio visa assegurar:

1. O aprofundamento da integração dos serviços e instituições de saúde no Município;
2. O aumento da eficácia e resolutividade da produção dos serviços de saúde;
3. A obtenção do máximo rendimento dos gastos públicos com saúde e a adequada avaliação dos resultados;
4. A integração da ação primária do sistema unificado de saúde dentro dos princípios básicos de regionalização de referência e contra-referência e implementação de ações de distinta complexidade, em diferentes níveis do sistema;
5. O oferecimento de melhores condições de controle do sistema pela população;
6. A melhoria geral dos padrões de saúde do Município;
7. A implementação ampla e eficiente dos programas prioritários da Secretaria adequada às realidades epidemiológicas de cada Município e região;
8. A descentralização da execução de atividades;
9. A integração da medicina curativa, preventiva e funcional;
10. A configuração da unidade político-funcional do sistema, através de Planos Municipais e Operacionalização, conceitualmente únicos e dinâmicos.

CLÁUSULA II

Das Obrigações dos Partícipes

Para alcançar os objetivos acima propostos, a Secretaria e o Município assumirão as seguintes obrigações:

A. Obrigações Comuns

1. Garantir, à população do Município, o direito

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATO DE COOPERAÇÃO
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE SOROCABA

igual à saúde, com padrões adequados de qualidade e eficiência dos serviços e fácil acesso a eles;

2. Garantir atenção integral à saúde, consistente na oferta integrada de cuidados preventivos e curativos;

3. Assegurar a participação efetiva da Secretaria e do Município nas instâncias dos órgãos colegiados das Ações Integradas de Saúde;

4. Garantir insumos básicos, principalmente imunobiológicos e medicamentos básicos em toda a rede de serviços;

5. Proporcionar, reciprocamente, facilidade para:

. adequada execução do convênio;

. fluxo de dados e informações;

. apoio dos Partícipes da utilização recíproca de recursos físicos, financeiros, humanos e materiais disponíveis;

. melhoria e integração do processo de planejamento dos serviços de saúde;

. concepção e implantação de programa de desenvolvimento de recursos humanos (capacitação, treinamento, aperfeiçoamento, critérios de seleção, quadro de pessoal, carreiras, equiparação salarial, etc.);

6. Acompanhar, supervisionar e avaliar a execução do convênio;

7. Realizar estudos visando à uniformização dos conteúdos ocupacionais e das denominações das funções, bem como o estabelecimento de perfis ocupacionais compatíveis com o setor de saúde e as especificidades que o informam;

8. Garantir as contrapartidas financeiras federais, estaduais e municipais, necessárias à ampliação da rede física e sua plena ocupação com equipamentos e medicamentos básicos padronizados e módulos de pessoal mínimo, em função de metas de cobertura, concentração e resolutividade definidas pelos Partícipes, conforme explicitado no Plano de Operacionalização referido na Cláusula III.

B. Obrigações da Secretaria

9. Permitir ao Município o uso de imóveis, instalações e equipamentos das unidades de serviços de saúde, pelo prazo de duração do convênio, ressalvado o disposto na Cláusula VIII, responsabilizando-se, quando for o caso, pelo pagamento

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATO DE SAÚDE DA COMUNIDADE
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE SOROCABA

to de aluguéis, contratos e manutenção de equipamentos, inclusive reposições e outros encargos existentes;

10. Colocar a disposição do Município, mediante afastamento junto à Prefeitura Municipal e pelo prazo de duração do convênio, ressalvado o disposto na Cláusula VIII, os funcionários e servidores em exercício nas unidades locais, na forma que vier a ser acordada entre os Partícipes, respeitando-se todos os direitos e vantagens a eles assegurados na legislação estadual específica e na CLT e reservando-se ao Município o direito, quando ratificado pela CIMS, de não se interessar por servidor do Estado, seja no ato da assinatura do convênio ou no decorrer da sua execução;

11. Assegurar recursos orçamentários e financeiros para reposição do pessoal colocado à disposição do Município;

12. Assegurar apoio técnico e administrativo das unidades competentes da Secretaria às atividades referentes aos sistemas de administração financeira, de pessoal, de material e demais serviços administrativos;

13. Destinar, segundo cronograma de desembolso estabelecido, os recursos financeiros previstos no Plano de Operationalização referido na Cláusula III;

14. Reservar, em seu orçamento, para os exercícios subsequentes, os recursos para atender às despesas decorrentes deste convênio;

15. Garantir o apoio técnico do Escritório Regional de Saúde a todas as ações de saúde, incluindo as ações de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, saneamento do meio, controle de endemias e treinamento de pessoal, que vierem a ser desenvolvidas pelo Município;

16. Elaborar diretrizes, normas técnicas e procedimentos para as ações de saúde, de acordo com os programas prioritários da Secretaria e as características do Município, em conjunto com o órgão municipal de Saúde;

17. Gerenciar o sistema estadual de informações de saúde;

18. Garantir ao Município a transferência dos recur-

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATUELAIS DE SAÚDE DA COMUNIDADE
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE SOROCABA

sos previstos no Plano de Operacionalização, provenientes do Convênio 07/83-AIS, seus Termos Aditivos ou Termos de Adesão, ou instrumentos sucessores;

19. Tendo em conta as resoluções pertinentes da CI-PLAN e o Compromisso Interinstitucional MPAS/Estado de São Paulo, celebrado em 21.05.87, atribuir às CRIS e CIMS, nos limites definidos pela CIS, competência para:

a. atualizar permanentemente o diagnóstico da oferta de serviços de saúde e a adequação do Plano de Operacionalização às prioridades da demanda, ditadas pelo perfil regional e local da morbi-mortalidade;

b. promover mecanismos efetivos de referência e contra-referência entre os diferentes níveis de complexidade dos serviços;

c. promover os remanejamentos necessários de pessoal, materiais e equipamentos, em função da integração e racionalização da oferta de serviços de saúde à população;

d. avaliar o desempenho da execução dos convênios públicos de prestação de serviços de saúde.

C. Obrigações do Município

20. Definir o órgão municipal de saúde responsável pela execução do convênio;

21. Administrar, de acordo com o Plano de Operacionalização, a rede de serviços de saúde, no Município, segundo orientação técnica referida na Cláusula II, ítem 16;

22. Proceder à reposição de pessoal de que trata o ítem 11;

23. Garantir pessoal mediante novas admissões, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;

24. Responsabilizar-se pela manutenção das unidades, bem como pelas despesas de custeio nos limites do Plano de Operacionalização;

25. Criar os instrumentos legais e regulamentares necessários à execução deste convênio;

26. Treinar pessoal em conjunto com o ERSA, de acordo com programas prioritários da Secretaria;

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONSELHO D... DE SAÚDE DA COMUNIDADE
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE SOROCABA

27. Aplicar, no âmbito de suas atribuições, os recursos estaduais e municipais alocados para execução deste convênio, de conformidade com o Plano de Operacionalização;

28. Destinar os recursos financeiros previstos no Plano de Operacionalização, segundo o cronograma de desembolso estabelecido;

29. Reservar, em seu orçamento, para os exercícios subsequentes, os recursos necessários para atender às despesas de correntes deste convênio;

30. Rever, de comum acordo com a Secretaria, a transferência dos recursos provenientes do Convênio 07/83-AIS referidos no ítem 18 sempre que os serviço de saúde municipalizado contar com pessoal contratado pela Secretaria em regime CLT-AIS;

31. Recolher, ao Tesouro do Estado, as importâncias não empenhadas até o final do exercício, destinadas pela Secretaria a este Convênio;

32. Prestar contas, à Secretaria da Saúde, dos serviços, atividades e despesas realizadas, observando o disposto na Cláusula IV, nº 3, § 3º;

33. Restituir ao Estado, incontinenti, nos casos de denúncia, vencimento do prazo avençado, rescisão ou resolução, os bens que, por permissão de uso, lhes tenha sido entregues, sob pena de reintegração liminar, sem prejuízo da composição por perdas e danos.

CLÁUSULA III

Da execução

O Convênio será executado em estrita obediência ao Plano de Operacionalização, que o integra e constitui o instrumento único de Programação e Orçamentação Integrada no Município, aprovado pela CIMS e CRIS, e às normas baixadas pelo Secretário da Saúde, nos termos do artigo / 1987. do Decreto

CLÁUSULA IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONSELHADOURO DE SAÚDE DA COMUNIDADE
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE SOROCABA

dos recursos financeiros

1. Serão destinados para a execução do presente convênio recursos financeiros no valor de Cz\$

2. Os recursos do Estado, no valor de Cz\$ no exercício de , onerarão a Classificação Econômica Classificação Funcional-Programática , Código Local.

3. Os recursos do Município, no exercício de , no valor de Cz\$ onerarão a Classificação Econômica Classificação Funcional - Programática , Código Local.

§ 1º. Os recursos do Estado e do Município serão de execução direta pelo órgão de saúde do Município. Deverão, todavia, ser depositados na Agência local do Banespa, em conta especial do convênio.

§ 2º. Em exercícios futuros correrá a despesa à conta das dotações próprias dos respectivos orçamentos.

§ 3º. A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º. A Secretaria e o Município poderão, dentro de suas possibilidades e de acordo com as necessidades do Plano de Operacionalização suplementar a verba dotada.

CLÁUSULA V

Do Critério de Reajuste

Ocorrendo prorrogação do prazo e havendo disponibilidade financeira, a Secretaria e o Município se obrigam a reajustar, nos meses de e de cada ano, a partir de , o valor do convênio, com base nos critérios estabelecidos pelo Decreto nº 23.721, de 30 de julho de 1985.

CLÁUSULA VI

Da Proibição de Obrigações Coligadas

Fica vedado ao Município firmar acordos, ajustes, contratos, convênios ou quaisquer obrigações coligadas ao presen-



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE SAÚDE DA COMUNIDADE
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE SOROCABA

te convênio, não previstas no Projeto de Operacionalização e neste instrumento.

CLÁUSULA VII

Das alterações

O presente convênio poderá ser alterado mediante termos aditivos, tendo em vista a conveniência e o interesse dos Partícipes.

§ único - Os termos aditivos e alterações que impliquem aumento de despesa dependerão de prévia autorização do Governador do Estado.

CLÁUSULA VIII

Da Vigência, Denúncia, Recisão e Resolução

1. O presente convênio vigorará pelo prazo de , a partir de sua assinatura, prorrogável, automática e sucessivamente, por iguais períodos, até o limite de 5 (cinco) anos.

2. O Convênio poderá ser desfeito, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos Partícipes ou denúncia de qualquer deles, por desinteresse, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

3. O convênio poderá ser rescindido, por infração legal ou convencional, respondendo, pelas perdas e danos, o Partícipte que lhes der causa.

4. O Secretário da Saúde e o Prefeito Municipal são autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir este convênio.

CLÁUSULA IX

Dos convênios em vigor

A partir desta data, cessam os efeitos do(s) convêniode(s) existente(s) entre a Secretaria da Saúde e o Município de , celebrado(s) em

CLÁUSULA X

Da Publicação

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE SAÚDE DA COMUNIDADE
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE SOROCABA

O presente convênio será publicado, em extrato, no Oficial do Estado.

CLÁUSULA XI

Do Foro

Fica eleito o foro da Capital de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas deste convênio e que não forem resolvidas por comum acordo dos Partícipes.

CLÁUSULA XII

Disposição Final

O convênio será firmado também por um agente local do , designado pelo Governador do Estado.

E, por estarem de acordo, firmam o presente convênio de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

SECRETÁRIO DE ESTADO

PREFEITO MUNICIPAL

AGENTE LOCAL DO GOVERNO

TESTEMUNHAS

1.

2.